

AVISO

Ao abrigo da Portaria n.º 195/2017, de 22 de junho, o **Período Crítico** no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, no ano de 2017 vigora de **22 de junho a 30 de setembro**, e nele devem ser asseguradas medidas especiais de prevenção contra incêndios florestais.

O intervalo de tempo durante o qual vigora o período crítico, pode ser alterado se as condições meteorológicas de risco de incêndio florestal assim o justificarem.

Em todos os espaços rurais, durante o Período Crítico, é **PROIBIDO**:

- ◆ **Realizar Queimadas** (Uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho);
- ◆ **Realizar Queimas** (Uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração (material lenhoso e outro material vegetal resultante de atividades agro-florestais));
- ◆ **Realizar fogueiras**, para recreio ou lazer e para a confeção de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e combustão destinados à iluminação e ou confeção de alimentos;
- ◆ **Queimar** matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração;
- ◆ **Lançamento** de Foguetes e outras formas de fogo;
- ◆ Fumar, fazer lume ou fogueiras;
- ◆ Fumigar ou desinfetar apiários.



Durante o Período Crítico é **OBRIGATÓRIO**:

- ◆ Que tratores, máquinas e veículos de transporte pesados, utilizados em trabalhos nos espaços florestais, estejam dotados de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés;
- ◆ Que os tratores, máquinas e veículos de transporte pesados, estejam equipados com um ou dois extintores de 6 kg, de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg.

As infrações ao disposto em epígrafe constituem contra-ordenações puníveis com coima, de **€140 a €5000**, no caso de pessoa singular, e de **€800 a € 60000**, no caso de pessoas coletivas.

Caso aviste um incêndio ligue **112** (chamada gratuita).